



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2133 /16.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 31 OUT. 2016

Presidente

Indico, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, fazendo-lhe sentir a necessidade de encaminhar a essa Casa de Leis, projeto que assegura direito aos Servidores Públicos Municipais, pais de excepcionais, de se afastar da repartição em um dos turnos para acompanhar seu filho portador de deficiência, durante o tratamento médico. Este Projeto de Lei visa colaborar com os servidores públicos municipais que tem dependentes excepcionais e necessitam de um acompanhamento direto.

Segue em anexo o projeto de lei Nº 332/99 de 07 de abril de 1999 do município de Florianópolis - SC.

Araraquara, 27 de outubro de 2016


DOUTOR LAPENA
Vereador



LEI CMF Nº 332/99

* recebeu ADIN

ASSEGURA DIREITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, PAIS DE EXCEPCIONAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor Público Municipal com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, Pai ou Mãe de filho portador de deficiência, ficará autorizado a se afastar da repartição durante um dos turnos, de acordo com o parágrafo 4º letra “c” conforme prescrição médica.

§ 1º - O afastamento de que trata o “caput” dependerá de requerimento do (a) interessado (a) ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado (a) e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que trata o filho (a) portador de deficiência se encontra em tratamento e necessita de assistência direta do Pai ou da Mãe.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente a Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social com vistas à perícia médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - No caso da deficiência exigir tratamento permanente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, será exigido apenas atestado de vida a cada 06 (seis) meses.

§ 4º - O atestado médico que trata o § 1º deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados:

- a) o diagnóstico claro e completo (codificado e por extenso) do tipo de excepcionalidade, e do conjunto de patologia existente;
- b) o tipo de tratamento a que está sendo submetido o paciente;
- c) a frequência de tratamento (diário, semanal, mensal, etc...);
- d) justificativa da necessidade de assistência direta da Mãe, explicando sua participação no tratamento;
- e) em caso de renovação do benefício deverá ser atestada também, a assiduidade do enfermo e da Mãe ao tratamento, no período anterior;
- f) deverá constar o período a que se refere a solicitação para tratamento.

§ 5º - A ausência de qualquer dos dados referidos no parágrafo anterior inviabilizará o laudo conclusivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE – 08/04/99

Câmara Municipal de Florianópolis, em 07 de abril de 1999.

VEREADOR PAULO ÁVILA DA SILVA
PRESIDENTE

* ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1999.009211-9, por determinação do Tribunal Pleno fica declarada a inconstitucionalidade da presente Lei.